



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES

**Parecer CME nº 001/2024, aprovado em 26/04/2024**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora Joelma de Bona.

### 1. Introdução

A presente análise se refere a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora Joelma de Bona, no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes/SC, a qual prevê o atendimento estimado de 200 crianças de até 05 anos, público da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

### 2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pela Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDB,1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo Art. 54 define que “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: V - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*”. (ECA/90)

A Instituição Educacional norteará seu trabalho através de documentos oficiais nacionais, como a RESOLUÇÃO CEB Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 1999, que, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica – Brasília. DF, a Base Nacional



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comum Curricular, o Currículo do Território Catarinense, bem como as fontes municipais, como as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Paulo Lopes, esta, com fundamentos da proposta pedagógica:

Propor uma diretriz para a Educação Infantil compatível com as perspectivas da gestão pública de Paulo Lopes e dos anseios dos Centros de Educação Infantil – CEIs e escolas municipais implica considerar uma trajetória que reconhece recomendações nacionais e internacionais da etapa formativa e se compromete no atendimento das especificidades das crianças do município a partir do entorno em que se inserem. São itinerários marcados pela superação do ensino assistencialista e que, atualmente, se mobilizam pelo compromisso com o desenvolvimento integral e com a valorização do saber, do fazer e do ser. (Paulo Lopes, p.12)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 1648/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação Infantil nas unidades educacionais:

META 1 do PNE: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.. (13.005/2014)  
META 1 do PME: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano. (Lei 1648/2015)

A Resolução 01/2017 do Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes, define Normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e, no Capítulo V, da autorização de funcionamento, estabelece:

Art. 16º A autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil é o ato de competência da Secretaria Municipal de Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º Ao Conselho Municipal de Educação cabe: I- Emitir parecer conclusivo; II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação parecer relativo a autorização de funcionamento. (CME)

Conforme apresentado, verifica-se que a solicitação de credenciamento e funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora Joelma de Bona, no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a oferta e melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar.



### 3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que o Pedido de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Joelma de Bona, atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todas as crianças, corrobora com o Plano Municipal de Educação e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, a Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Professora Joelma de Bona no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes/SC, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### 4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, para Autorização e Funcionamento do CEI PROFª JOELMA DE BONA no sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes/SC.

Paulo Lopes/SC, 26 de abril de 2024.

#### Conselheiros:

Simoni de Sousa Crescêncio *Simoni de Sousa Crescêncio*  
Kelli Rodrigues Cabral *Kelli R. Cabral*  
Arlene Teodora Cardoso Marcelino *Arlene*  
Simones Maria Soares *Simones*  
Ana Cristina de Jesus Gonçalves *Ana Cristina de J. Gonçalves*  
Janaina Pereira Martins *Janaina Pereira Martins*  
Karina Andreia Tavares Pereira  
Mileni Aparecida de Sousa Cardoso  
Eliane Celina da Silva Fernandes *Eliane*  
Luciane Cardoso Custódio  
Candida Matilde S. de Sousa Pereira *Candida M de Sousa Pereira*  
Cleydiane Eni Raupp  
Jaine Jucenilda Cardoso  
Liliane Raupp Prudêncio Silva - *Liliane Raupp P. Silva*  
Pamela Rodrigues Pereira Amorim - *Pamela Rodrigues P. Amorim*  
Ana Paula Ramos  
Samara Borges Custódio